CAPÍTULO VI - METAS E ESTRATÉGIAS

META 1:

Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste plano.

- 1.1. Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.2. Estabelecer, no primeiro ano de vigência do plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.3. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais de Educação Infantil, de forma que assegure o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto a:
 - Espaço interno com iluminação, incidência solar, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário;
 - Instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;
 - Instalações para preparo e/ou serviço de alimentação;
 - Ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento e o brinquedo;
 - Mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos;
 - Adequação às características das crianças com necessidades educativas

especiais.

- 1.4. Implantar, até o segundo ano final de vigência deste plano, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.5. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
- 1.6. Incentivar e promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem às teorias educacionais no atendimento da população de zero a cinco anos;
- 1.8. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue em salas específicas (AEE-Atendimento Educacional Especializado) para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;
- 1.9. Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até três anos de idade;
- 1.10. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de seis anos de idade no Ensino Fundamental:
- 1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os

órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

- 1.12. Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de zero a cinco anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- 1.13. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos:
- 1.14. Ampliar, em até cinco anos após a aprovação deste plano, uma política municipal intersetorial articulada com as áreas da saúde, assistência social, justiça, direitos humanos, cultura e diversidade; e também os fóruns de Educação Infantil e outras organizações da sociedade civil, priorizando uma Educação Infantil pública de qualidade, socialmente referenciada;
- 1.15. Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil mantenham atualizado o projeto político-pedagógico durante a vigência deste em até dois anos após a aprovação do PME, com a participação da comunidade educativa, podendo incluir segmentos da sociedade civil organizada na discussão acerca dele;
- 1.16. Manter sistema de acompanhamento e supervisão da Educação Infantil por parte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Educação;
- 1.17. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, administrativos e de segurança, devendo estes estar em consonância com a legislação vigente e atender à demanda de todas as instituições educativas da rede pública de ensino;
- 1.18. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados, de acordo com os padrões estabelecidos na legislação vigente, nas instituições de Educação Infantil;
- 1.19. Assegurar no prazo de cinco anos, que todos os Centros de Educação Infantil sejam contemplados com novas tecnologias;
- 1.20. Criar e manter um banco de dados atualizado, por meio de pesquisa, sobre custo-criança na Educação Infantil e com informações de ordem pedagógica e administrativa, que subsidiem a elaboração e a implementação de políticas públicas para infância;
- 1.21. Manter a inclusão e permanência das crianças com necessidades educativas

especiais na Educação Infantil, oferecendo condições de acessibilidade, materiais, equipamentos especializados e formação continuada para todos os profissionais que atuam com esta clientela;

- 1.22. Disponibilizar material didático apropriado para a educação (brinquedos, jogos, TV, vídeo, computadores, parque infantil), bem como acervo bibliográfico específico;
- 1.23. Garantir que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio de acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, sem o caráter de promoção, não se constituindo pré-requisito para o acesso ao Ensino Fundamental;
- 1.24. Assegurar condições adequadas para o bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos;
- 1.25. Atender 100 % das crianças da Educação Infantil na pré-escola, garantindo sua obrigatoriedade para crianças de 4 e 5 anos, não perdendo suas características originais no que se refere às funções de educar, ensinar, cuidar e brincar;
- 1.26. Estabelecer programas que possibilitam a Educação Infantil como primeira etapa da educação básica, de forma integral e integrada, preventiva e emancipatória, considerando a criança como sujeito social e construtora de seu conhecimento e desenvolvimento;
- 1.27. Possibilitar que as instituições de Educação Infantil sejam o espaço de conhecimento, por meio de metodologias participativas e construtivas através do que a criança seja desafiada a ser e fazer-se sujeito no processo e prioridade absoluta das políticas públicas;
- 1.28. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência na manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 6 anos de idade;
- 1.29. Garantir a alimentação escolar para as crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e conveniados, através da colaboração financeira da união, do governo estadual e do governo municipal;
- 1.30. Mobilizar as empresas, entidades, instituições e comunidade para participar da expansão e/ou criação de novas instituições de Educação Infantil e proporcionar as melhorias necessárias, de acordo com a legislação vigente;
- 1.31. Garantir atividades de cultura, lazer e esporte escolar e/ou a participação em outras atividades lúdico-pedagógicas, adaptadas aos alunos impossibilitados da

prática de Educação Física;

1.32. Estabelecer a organização dos grupos de crianças nas unidades de Educação Infantil, buscando a qualidade do atendimento de acordo com a seguinte proposta:

Berçário I: 06 a 8 crianças de zero a um ano de idade por professor e um auxiliar;

Berçário II: 08 a 12 crianças de um a dois anos de idade por professor e um auxiliar;

Maternal I: 12 a 15 crianças de dois a três anos de idade por professor e um auxiliar;

Maternal II: 15 a 20 crianças de três a quatro anos de idade por professor e um auxiliar:

Pré-escolar I: 20 a 25 crianças de quatro a cinco anos de idade por professor e um auxiliar;

Pré-escolar II: 20 a 25 crianças de cinco a seis anos de idade por professor e um auxiliar.

META 2

Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste plano.

- 2.1. Em concordância com a união e o estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do artigo 7º, da Lei no 13.005/2014, implantar os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base comum curricular do Ensino Fundamental:
- 2.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental para aferir a alfabetização, respeitando as necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não necessariamente comprovadas na Classificação

Internacional de Doenças;

- 2.4. Garantir o Ensino Fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças e jovens, de 6 a 14 anos, no que tange os anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão do mesmo desse ensino:
- 2.5. Assegurar a universalização plena do ensino obrigatório a toda clientela do Ensino Fundamental (anos iniciais), a partir da aprovação deste plano, primando pela qualidade do processo ensino/aprendizagem e procedendo ao mapeamento da demanda escolar como recurso diagnóstico e norteador de ações voltadas à garantia do cumprimento desta meta, feito por meio de censo educacional e populacional das crianças, adolescentes e jovens, fora da escola;
- 2.6. Garantir adequações arquitetônicas nas escolas públicas municipais, observando o atendimento às regras de acessibilidade previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de favorecer a igualdade de acesso e as condições de permanência aos alunos, com ou sem necessidades educativas especiais, em suas sedes, assegurando o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem;
- 2.7. Atualizar os laboratórios de informática e o acesso à internet, como instrumento avançado de pesquisa, informação e conhecimento, bem como, equipamentos multimídia, laboratório de ciências, bibliotecas, videotecas e brinquedotecas;
- 2.8. Garantir infraestrutura básica para um bom funcionamento das unidades escolares, objetivando reformas, ampliação e adaptação de unidades já existentes, bem como a construção de espaços educacionais condizentes com a realidade de cada comunidade a ser atendida, a fim de um atendimento de qualidade e consequente sucesso escolar dos alunos da rede pública. Estas melhorias passam, por exemplo, por:
 - banheiros amplos com chuveiros;
 - lavatórios para escovação;
 - refeitórios amplos e equipados;
 - cozinha ampla e que atenda aos requisitos básicos da vigilância sanitária;
 - salas climatizadas:
 - sala de informática com espaço adequado, equipamentos suficientes para estudos individuais e acesso à internet;

- bibliotecas escolares atualizadas com obras de literatura, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo audiovisual;
- salas para diretoria e secretaria a fim de mais reserva;
- mobiliário adequado para salas de aula;
- material didático pedagógico;
- ginásio de esportes e quadra para atletismo;
- material poliesportivo para desenvolvimento das atividades nesses espaços;
- controle de registro de ponto biométrico;
- sonorização ambiente, televisores, vídeos e equipamentos afins para salas de aula;
- sistema de monitoramento por câmeras de segurança nos espaços externos e internos das escolas:
- bebedouros:
- auditórios
- 2.9. Assegurar condições para que todas as escolas, progressivamente, no exercício de sua autonomia, executem seus projetos político-pedagógicos, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, dos Parâmetros Curriculares Nacionais, das Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação, das Matrizes Curriculares e das necessidades específicas de cada uma, considerando sua clientela, sua comunidade, seus profissionais e seu entorno;
- 2.10. Assegurar, na proposta pedagógica da escola, o atendimento das crianças e adolescentes com necessidades educativas especiais;
- 2.11. Incrementar, com recursos próprios e em parceria com os governos federal e estadual, a oferta de transporte aos alunos matriculados no ensino público da rede municipal e, supletivamente da rede estadual, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;
- 2.12. Oferecer assessoramento, suporte pedagógico e qualificação aos professores de classes com alunos portadores de necessidades educativas especiais, além de disponibilizar segundo professor em turmas onde for comprovadamente necessário;
- 2.13. Promover a participação da comunidade na gestão das escolas, criando os Conselhos Escolares ou órgãos equivalentes, para que todos assumam seu compromisso com o desenvolvimento das crianças e jovens;

- 2.14. Desenvolver projetos junto às demais secretarias municipais para a ampliação de fornecimento gratuito de material e uniforme escolar de qualidade, a cada início de ano letivo para alunos comprovadamente carentes;
- 2.15. Viabilizar parcerias com as Secretarias de Saúde, ação social e/ou outras secretarias, que assegurem a prevenção e o atendimento necessário a todos os alunos e profissionais da educação, incluindo serviços especializados;
- 2.16. Prever e garantir no plano físico urbano do município, áreas para a construção de escolas em novos loteamentos, bem como ampliação das escolas existentes, a partir de levantamento da necessidade de vagas para atender a demanda;
- 2.17. Ampliar a oferta de transporte escolar e profissionais qualificados para atender alunos na recuperação de estudos no contra turno;
- 2.18. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades das demais modalidades de ensino;
- 2.19. Promover estudos/discussões sobre a viabilidade de implantação de escolas do campo no município;
- 2.20. Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.21. Desenvolver e ampliar atividades e projetos que incitem a participação da família no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e a família;
- 2.22. Desenvolver e fazer constar nos projetos político-pedagógicos atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito municipal;
- 2.23. Desenvolver e fazer constar nos projetos político-pedagógicos atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do desporto educacional;
- 2.24. Efetivar, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema municipal de ensino para atender o público da educação especial;
- 2.25. Garantir o acesso e permanência dos estudantes na educação pública, viabilizando transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado, visando a

inclusão das diferentes etnias;

- 2.26. Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, obras literárias, textos científicos, obras básicas de referência, livros didático-pedagógicos de apoio ao professor, assim como acervo audiovisual, bem como profissionais especializados, como uma condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem;
- 2.27. Elaborar, normatizar e estabelecer programas educacionais municipais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, promovendo ao educando condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores;
- 2.28. Garantir a inclusão de pessoas com necessidades educativas especiais nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e capacitação dos recursos humanos, assegurando o desenvolvimento de seu potencial cognitivo, emocional e social.

META 3

Universalizar, até 2016, Colaborar com o atendimento escolar para toda a da população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

- 3.1. Colaborar para a ampliação do acesso escolar dos egressos do Ensino Fundamental ao Ensino Médio até o final da vigência deste plano;
- 3.2. Formular, progressivamente, junto ao governo estadual, política de gestão da infraestrutura física na educação básica pública, que assegure a expansão gradual do número de escolas públicas de Ensino Médio, de acordo com as necessidades de infraestrutura identificadas ao longo do processo de reordenamento da rede física atual:
- 3.3. Assegurar Atuar, em regime de colaboração, para manutenção de padrões mínimos de infraestrutura para o Ensino Médio, compatíveis com as legislações vigentes, incluindo espaço, iluminação, ventilação, instalações sanitárias e condições para a manutenção da higiene em todos os edifícios escolares, espaços para a prática da cultura corporal (danças, esportes e outros), espaço para a biblioteca, adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos

portadores de necessidades educacionais especiais, instalação para laboratórios de ciências, informática e equipamento multimídia para o ensino, atualização e ampliação do acervo das bibliotecas incluindo material bibliográfico de apoio ao professor e aos alunos, equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;

- 3.4. Incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas;
- 3.5. Auxiliar, administrativamente, o estado no redimensionamento da oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como para a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes;
- 3.6. Participar dos programas de orientação profissional, incentivando a conclusão do Ensino Médio e ingresso na Educação Superior e, desta forma, promovendo a melhoria nas estatísticas relativas ao número de profissionais habilitados em diferentes áreas de formação do município;
- 3.7. Associar, sempre que possível, ao Ensino Médio, para jovens e adultos, a oferta de cursos básicos de formação profissional;
- 3.8. Estabelecer parcerias com universidades, instituições públicas, entidades industriais, comerciais, rurais, Centros de Integração Empresa-Escola (CIEE) e instituições diversas, para o desenvolvimento de estágios remunerados.

META 4

Meta 4. - Universalizar, para Colaborar para que a população de 4 a 17 anos necessidades educativas especiais, transtornos com globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, tenha acesso à educação básica е ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS:

4.1. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino

regular e o atendimento educacional especializado

- 4.2. Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública municipal que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade;
- 4.3. Promover, no prazo de vigência deste plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos de idade com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.4. Implantar, implementar e manter ao longo deste plano, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares e nas instituições especializadas públicas e conveniadas;
- 4.5. Desenvolver planos de ação administrativos e financeiros para garantir o fornecimento de materiais e recursos tecnológicos atualizados e apropriados para atender às necessidades pedagógicas;
- 4.6. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede municipal ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, matriculados em escolas de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante;
- 4.7 Estimular a criação de centros equipes multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articuladas com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integradas por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos

- professores da educação básica com estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;
- 4.8. Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível, da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, da alimentação escolar adequada a necessidade do estudante, garantindo a segurança alimentar e nutricional, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos estudantes com altas habilidades ou superdotação;
- 4.9. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 a 17 anos, em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos artigos 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos, surdo-cegos;
- 4.10 Em parceria com a Secretaria municipal responsável de Estado da Educação, desenvolver o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.11. Intermediar junto à Secretaria Municipal da Saúde ou outras instituições, o atendimento de alunos que necessitem atenção especial, como consultas médicas especiais, próteses, cadeiras de roda, aparelhos auditivos, óculos, aparelhos ortopédicos;
- 4.12. Buscar a participação efetiva em pesquisas voltadas para o desenvolvimento

de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

- 4.13. Incentivar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares dentro da rede municipal de educação com vistas à formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.14 4.15. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos das pessoas com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 4.15 4.16. Articular meios para a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de LIBRAS e professores bilíngues;
- 4.16 4.17. Intermediar a disponibilização dos serviços de estimulação essencial/reabilitação através de parceria com a área da saúde para garantir atendimento especializado das pessoas com necessidades educativas especiais e familiares nas seguintes áreas: pedagogia, serviço social, psicologia, neurologia, pediatria, enfermagem, fonoaudiologia, fisioterapia, entre outras;
- 4.18. Definir, no âmbito do município, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que

prestam atendimento educacional a estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

- 4.17 4.19. Desenvolver em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Fundação Catarinense de Educação Especial, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre <mark>e</mark> perfil das a demanda de pessoas com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação de 0 a 17 anos; 4.18 4.20. Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o poder público municipal através de contratos, visando à ampliação da oferta de formação continuada aos profissionais e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com necessidades educativas especiais, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e
- 4.19 4.21. Garantir que as escolas da rede municipal de ensino promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político-pedagógico na perspectiva da educação inclusiva;

altas habilidades ou superdotação;

- 4.20 4.22. Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica;
- 4.21 4.23. Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar à escolarização de estudantes da educação especial, matriculados na rede municipal de ensino, a oferta da educação bilíngue LIBRAS/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes;
- 4.24. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar nas escolas;
- 4.25. Ampliar os planos de capacitação aos profissionais em exercício na educação básica, incluindo temas específicos da Educação Especial e da política de educação inclusiva, bem como promover a formação continuada dos profissionais;

- 4.22 4.26. Autorizar e incentivar a participação dos professores das classes de inclusão, bem como dos demais profissionais que atuam nessas escolas, em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados às pessoas com necessidades educacionais especiais dentro do Programa de Formação Contínua de Educadores.
- 4.23 4.27. Prover para as unidades escolares municipais e a biblioteca pública, conforme sua clientela, recursos e equipamentos específicos para atender às necessidades educacionais dos alunos e usuários com necessidades educativas especiais e transtornos, como: computador adaptado, mapas e livros em Braile, livros falados e ampliados com letras grandes, lupas, luminárias, dicionários de língua brasileira de sinais (LIBRAS), DVDs com histórias em LIBRAS, material visual, métodos de comunicação alternativa como prancha com sinais, inclusive com a criação de salas de recursos multifuncionais, entre outros conforme necessidades dos usuários;

Garantir a generalização da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva em todas as instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais;

- 4.24 4.28. Viabilizar meios através de entes governamentais para ampliar, durante a vigência deste plano, transporte escolar com as adaptações necessárias aos alunos que apresentem dificuldades de locomoção, baixa mobilidade e dependência de autocuidados, atendidos na rede municipal de ensino, garantindo a companhia de responsável, quando necessário;
- 4.25 4.29. Promover reuniões entre escola e coordenação pedagógica para apresentação de matrícula e discussão das necessidades educativas especiais e/ou transtorno apresentado pelo aluno, bem como garantia de segundo professor mediante solicitação e laudo de equipe profissional, mesmo quando o aluno apresente diagnóstico de médico especialista que acompanhe o caso;
- 4.26 4.30. Garantir que no projeto político-pedagógico das instituições municipais de ensino se defina claramente o processo de inclusão escolar, bem como critérios de avaliação, nas etapas e modalidades de ensino de competência do município, com oferta de formação continuada específica e suporte técnico;
- 4.31. Garantir, a partir da aprovação deste plano, a continuidade da readequação da estrutura física interna e externa das escolas, na rede municipal de ensino, visando,

principalmente, a superação das barreiras arquitetônicas, permitindo um atendimento digno aos alunos com necessidades educacionais especiais;

4.32. Assegurar através dos recursos financeiros destinados a este fim aquisição de materiais didáticos de acordo com todas as necessidades encontradas;

4.27 4.33. No prazo de validade deste plano, envidar recursos administrativos, humanos e financeiros entre entidades públicas e privadas para a ampliação do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fim lucrativo, com atuação, exclusiva no atendimento especializado, que realizem atendimento de qualidade comprovado por meio de avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino;

META 5

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

- 5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na préescola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2. Criar política de alfabetização que desenvolva estratégias de permanência dos professores alfabetizadores, preferencialmente, para os três primeiros anos do Ensino Fundamental;
- 5.3. Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento;
- 5.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 5.5. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

- 5.6. Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pósgraduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
- 5.7. Contemplar nas diretrizes curriculares municipais e nos projetos políticopedagógicos pressupostos teóricos e/ou práticos para a alfabetização das pessoas com necessidades educativas especiais, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.8. Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura;
- 5.8 5.9. Incrementar, até o segundo ano de vigência do plano, os programas e projetos de incentivo à leitura.
- 5.10. Ampliar a oferta de transporte escolar e profissionais qualificados para atender alunos na recuperação de estudos no contra turno;

META 6

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até o final de vigência desse plano.

- 6.1. Buscar parcerias com a união e o estado para prover a oferta da Educação Básica em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral;
- 6.3. Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e

reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

- 6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológicos;
- 6.5. Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas municipais de educação básica, por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos de idade, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados;
- 6.6. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com necessidades educativas especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 a 17 anos de idade nos anos iniciais do ensino fundamental, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados;
- 6.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e ações de educação nutricional;
- 6.8. Assegurar alimentação escolar de qualidade que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica garantindo o acompanhamento e orientação de um profissional da área de nutrição.

META 7

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,7	5,9	6,2	6,4
Anos finais do ensino fundamental	5.4	5,7	5,9	6,1

- 7.1. Estabelecer e implantar, mediante orientações da esfera federal e estadual, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental, respeitando-se as peculiaridades do município;
- 7.2. Instituir, em colaboração com a união e o estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e dos profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.3. Gerenciar, dentro da esfera municipal, processo contínuo de autoavaliação das escolas da rede pública municipal, a fim de diagnosticar as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.4. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para o Ensino Fundamental e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede pública municipal;
- 7.5. Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.6. Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes do Ensino

Fundamental da rede municipal nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA);

- 7.7 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental (anos iniciais) incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.8. Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a Secretaria de Estado da Educação e o Ministério da Educação com acessibilidade para todos os estudantes, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;
- 7.9. Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, bem como o sistema de ensino do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.10. Universalizar, em colaboração com a união e o estado até o terceiro ano de vigência deste plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.11. Disponibilizar meios teóricos e práticos para que o trabalho pedagógico possa sempre ser planejado, replanejado, diagnosticado e avaliado constantemente;
- 7.12. Incentivar a inserção do ensino de lógica e computação para alunos do ensino fundamental e médio, como ferramenta para o desenvolvimento de raciocínio lógico, resolução de problemas e também adaptação às mudanças tecnológicas;
- 7.13. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre união e estado, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas da rede municipal de ensino, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas,

nas instituições educacionais, com acesso as redes digitais de computadores, inclusive a internet;

- 7.14. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas do Ensino Fundamental (anos iniciais) por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde:
- 7.15. Assegurar a todas as escolas da rede municipal de ensino o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
- 7.16. Garantir o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com necessidades educativas especiais;
- 7.17. Aderir, colaborar e participar em regime de parceria com a união e o estado, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.18. Informatizar a gestão das escolas da rede municipal de ensino e da secretaria de educação, bem como manter promover programas de formação continuada para o pessoal técnico;
- 7.19. Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.20. Colaborar com as políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- 7.21. Garantir nas diretrizes curriculares municipais conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígena e implementar ações educacionais, nos termos de legislações especificas, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-

- racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.22. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 7.23. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.24. Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede municipal de educação por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.24 7.25. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade da saúde física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.25 7.26. Criar, com a colaboração técnica e financeira da união e do estado, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema municipal de avaliação do Ensino Fundamental (anos iniciais) para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.26 7.27. Promover, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 7.27 7.28. Estabelecer políticas de estímulo às escolas municipais que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar:
- 7.28 7.29. Institucionalizar Manter e desenvolver para a na rede municipal de ensino, programas e metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado;
- 7.30. Através de parcerias, prover a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação

de leitores;

7.29 7.31. Através do Conselho Municipal de Educação, promover a regulamentação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.30 7.32. Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos político-pedagógicos e na organização e gestão dos currículos, nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar;

7.33. Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da rede municipal de educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais; 7.34. Informatizar os serviços das secretarias escolares da rede municipal de ensino por meio da aquisição e instalação de equipamentos, da adoção de programas e ferramentas específicos, incluindo a capacitação para o pessoal envolvido;

7.31 7.35. Assegurar apoio técnico às escolas na elaboração de seus projetos político-pedagógicos;

7.36. Prover meios para a ampliação, reforma e/ou construção de áreas de recreação, educação física e biblioteca das escolas públicas municipais, bem como para a aquisição de equipamentos, materiais esportivos, de recreação e brinquedos educativos;

7.37. Garantir recursos estruturais e financeiros para inclusão digital nas escolas através da adequação e/ou aquisição de laboratórios informatizados, disciplinando o funcionamento adequado destes laboratórios:

7.32 7.38. Estabelecer normas e diretrizes gerais que estimulem as escolas para iniciativas inovadoras.

META 8

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste plano.

- 8.1. Em regime de parcerias com a união e o estado incrementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.2. Intensificar Incrementar os programas municipais já existentes de correção de fluxo, atividades de acompanhamento pedagógico individualizado e de recuperação e progressão parcial, oferecido a estudantes com rendimento escolar defasado;
- 8.3. Estimular a participação em exames de certificação e conclusão do Ensino Fundamental e Médio e garantir acesso gratuito a esses exames;
- 8.4. Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola;
- 8.5. Desenvolver ações em regime de parcerias para garantir a oferta pública de Ensino Médio e EJA, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade;
- 8.4 8.6. Tornar efetiva a participação do poder público municipal em políticas públicas que reduzam as desigualdades regionais e étnico-raciais, colaborando com o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior;
- 8.5 8.7. Assegurar Permitir, durante a vigência deste plano, a utilização de linhas de transporte escolar já existente para atender **a esta população**, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, com colaboração financeira da união e do estado, de forma a auxiliar na escolarização de todos os alunos.

META 9

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos até o final da vigência deste plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1. Assegurar <mark>a manutenção de parceria com a Secretaria Estadual de Educação programas</mark> visando alfabetizar jovens e adultos, a fim de propondo diminuir gradativamente o analfabetismo no município;

- 9.2. Incentivar nas empresas públicas e privadas a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores;
- 9.3. Estabelecer políticas visando parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil para utilização da educação de jovens e adultos;
- 9.3 9.4. Atualizar e ampliar o acervo das bibliotecas, incluindo a Educação de Jovens e Adultos no fornecimento de material pedagógico;
- 9.4 9.5. Colaborar, durante a vigência deste plano, para o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e a formação continuada e adequada ao professor;
- 9.6. Manter convênio com Centro de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Estadual de Educação na oferta de Educação de Jovens e Adultos no município;
- 9.7. Com recursos próprios e/ou em parceria com o governo federal e estadual, proporcionar estrutura e transporte aos alunos matriculados no ensino público das redes estadual e municipal, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;
- 9.5 9.8 Promover Incentivar e divulgar projetos de apropriação da leitura e da escrita e de conhecimentos matemáticos para jovens e adultos pouco escolarizados;
- 9.6 9.9. Colaborar com a oferta de material didático-pedagógico, adequado à especificidade desta modalidade de ensino, para os cursos de Ensino Fundamental e Médio para Jovens e Adultos;
- 9.7 9.10 Realizar um censo da população iletrada, por comunidade visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de, e ofertar a Educação de Jovens e Adultos para essa população;
- 9.8 9.11. Articular as políticas da EJA com as de inserção ao mundo do trabalho e de geração de empregos;
- 9.9 9.12. Assegurar ampla divulgação, em jornal, rádio e redes sociais, dos períodos de matrículas para esta modalidade de ensino;
- 9.10 9.13. Estabelecer parcerias efetivas com os demais segmentos da sociedade civil, para a divulgação do atendimento realizado na EJA junto aos pais e responsáveis dos alunos matriculados.

META 10

A partir da demanda municipal e do regime de parceria com a Secretaria Estadual de Educação, oferecer colaborar com a Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio, na forma integrada à educação profissional.

- 10.1. Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva;
- 10.2. Desenvolver Apoiar programas para aumento de matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 10.3. Fomentar Incentivar a integração educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo;
- 10.4. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades educativas especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.5. Aderir aos programas nacionais e estaduais de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, inclusive com garantias de acessibilidade à pessoa com necessidades educativas especiais;
- 10.6. Fomentar a oferta pública de Incentivar a formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à através da educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades educativas especiais; com atuação exclusiva na modalidade.
- 10.7. Incentivar nas empresas públicas e privadas a criação de programas permanentes de educação de jovens e adultos para os seus trabalhadores;
- 10.8. Estabelecer políticas visando parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial

de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil para utilização da educação de jovens e adultos;

10.9. Colaborar, durante a vigência deste plano, para o atendimento especializado na educação de jovens e adultos, para os alunos com necessidades especiais, incluindo o material didático-pedagógico e a formação continuada e adequada ao professor;

10.10. Manter convênio com Centro de Educação de Jovens e Adultos de Braço do Norte para oferecer Educação de Jovens e Adultos no município;

10.11. Com recursos próprios e/ou em parceria com o governo federal e estadual, proporcionar transporte aos alunos matriculados no ensino público das redes estadual e municipal, prioritariamente residentes no meio rural e em lugares distantes das unidades escolares;

10.12. Realizar um censo da população iletrada, por comunidade visando localizar e induzir a demanda e programar a oferta de educação para jovens e adultos a essa população.

META 11

Aumentar progressivamente as matrículas Estimular a implantação da educação profissional técnica de nível médio, assegurando e monitorar a qualidade da oferta desta modalidade.

- 11.1. Incentivar a educação profissionalizante como educação continuada, ampliando as oportunidades de ingresso no mundo do trabalho;
- 11.1 11.2. Colaborar com o processo de integração da educação básica ao ensino profissionalizante bem como contribuir para o bom desenvolvimento dos cursos nas modalidades sequenciais e concomitantes;
- 11.2 11.3. Assegurar a democratização do acesso aos cursos profissionalizantes de caráter eminentemente técnico ou similar:
- 11.4. Contribuir para a excelência de cursos profissionalizantes e sua adequação à realidade regional;
- 11.5. Viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;
- 11.3 11.6. Integrar as políticas municipais às políticas estaduais e nacionais de geração de trabalho, emprego e renda e de educação de jovens e adultos;

- 11.7. Contribuir para a promoção da educação profissional visando, também, à formação integral do ser humano;
- 11.8. Realizar o mapeamento e diagnóstico da situação da rede formal e não formal de educação profissional, para reorientar a política e subsidiar a tomada de decisões;
- 11.9.Viabilizar, de forma articulada à esfera estadual, o fortalecimento das unidades de educação profissional pública e gratuita a fim de cumprir as metas estabelecidas para a educação profissional;
- 11.4 11.10. Ampliar e manter convênios com programas estaduais e federais de financiamento para a educação profissional durante a vigência deste plano, garantindo melhorias;
- 11.5 11.11. Colaborar com a formação inicial e continuada bem como técnica, às comunidades rurais e comunidades mais distantes da zona urbana do município;
- 11.12. Integrar a oferta de cursos básicos profissionais, sempre que possível, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental obter formação equivalente;
- 11.6 11.13. Contribuir para a implantação de programas de formação continuada para docentes e funcionários das áreas técnica e administrativa que atuam na educação profissionalizante, garantindo a abrangência de temas, como: legislação, educação, etnia, cidadania, direitos humanos, entre outros;
- 11.7 11.14. Contribuir para o desenvolvimento de uma proposta pedagógica de qualificação profissional que incorpore uma concepção integral de educação, e para a apropriação de novas tecnologias de forma emancipatória, utilizando-as para o desenvolvimento da inteligência e como instrumento de integração social;
- 11.8 11.15. Estimular cursos de aprimoramento profissional para trabalhadores, a fim de inseri-los no mercado de trabalho com maior competitividade e produtividade, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda;
- 11.9 11.16. Contribuir com políticas de avaliação das instituições que venham a oferecer educação tecnológica e formação profissional, visando garantir o controle social da qualidade da educação mediante a efetiva participação da comunidade;
- 11.10 11.17. Estabelecer por meio de cooperação entre união, estado, município e iniciativa privada, padrões mínimos que permitam uma adequada avaliação das condições de oferta e necessidade de formação profissional e que orientem a política educacional para as exigências da realidade local.

META 12

Auxiliar na elevação das taxas de matrícula na Educação Superior para a população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão de novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

- 12.1. Realizar um mapeamento junto à sociedade da demanda e necessidade de cursos de educação superior e pós-graduação e, baseado nesse mapeamento, articular com as IES dos municípios vizinhos a possibilidade da oferta de cursos no município;
- 12.2. Realizar um mapeamento dos alunos concluintes do Ensino Médio que ingressam no ensino superior, identificando percentuais, motivos de abandono e outros aspectos julgados pertinentes;
- 12.3. Viabilizar o envolvimento do município nas discussões de projetos das IES, principalmente no que tange a identificação de demandas de projetos de pesquisa, extensão. Fazer agenda para discutir com as IES como o conhecimento gerado nessas instituições podem solucionar problemas reais do município. Executar projetos de pesquisa e extensão em parceria com IES;
- 12.4. Buscar parcerias com a rede de ensino, para a aplicação de práticas que estimulem a pesquisa e a extensão, o aperfeiçoamento do ensino, à formação docente, a interdisciplinaridade, as inovações didático-pedagógicas e o uso das novas tecnologias no processo de ensino e de aprendizagem;
- 12.5. Incentivar, durante a vigência deste plano, a participação dos profissionais da educação nos eventos ofertados pelas IES;
- 12.6. Incrementar a oferta de transporte universitário para os municípios vizinhos que possuam demanda significativa nos cursos de graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu), bem como para a formação continuada;
- 12.7. Criar espaços públicos de acesso à informática, favorecendo a participação dos alunos nos cursos e ou disciplinas não presenciais;
- 12.8. Fomentar políticas públicas que facilitem às minorias, vítimas de discriminação, o acesso à Educação Superior e a Pós-graduação;
- 12.8 12.9. Garantir a participação do Conselho Municipal de Educação na

elaboração de diretrizes para o funcionamento do Ensino Superior no município;

- 12.9 12.10. Contribuir com políticas públicas que fomentem o aumento do número de alunos do ensino médio e de outras pessoas que busquem o aumentem a busca do ensino superior e pós-graduação pelos alunos egressos do ensino médio.
- 12.10 12.11. Apoiar a realização de congressos, fóruns, simpósio, conferências e outros eventos, promovidos pelas IES, procurando firmar parcerias, a fim de proporcionar à sociedade civil o acesso ao conhecimento;
- 12.11 12.12. Oferecer incentivo à empresa que oferece estágios remunerados para estudantes universitários, incluindo os portadores de necessidades especiais;
- 12.12 12.13. Estabelecer convênio com IES que queiram ofertar cursos de ensino superior e pós-graduação no município, especialmente para formação de professores, por meio da disponibilização de salas nas escolas, em horário que não interfira nas atividades das instituições de ensino municipais;
- 12.14. Estabelecer e aplicar políticas de conscientização dos jovens estudantes, já no ensino fundamental, sobre a importância do Ensino Superior. Para isso, garantir a interação de profissionais do mercado para estimular alunos;
- 12.13 12.15. Colaborar com a criação de programas de acompanhamento de vocação para alunos do Ensino Fundamental e Médio, por meio de exposição das profissões, acompanhamento com psicólogos, entre outros;
- 12.16. Fomentar a oferta de cursos de pós-graduação em nível de especialização para demandas específicas, especialmente para formação de professores.

META 13

Garantir, em regime de colaboração entre a união, estado e município, no prazo de um ano de durante a vigência deste plano, políticas públicas para a formação inicial e continuada, e em cursos de pós-graduação, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando incentivando que todo o professor da educação básica e suas modalidades possua formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atua, bem como a oferta, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

- 13.1. Incentivar, durante a vigência deste plano, a participação dos profissionais da educação nos eventos ofertados pelas IES;
- 13.1. 13.2. Incentivar, nas instituições de nível superior, a oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a gestão escolar, para a formação de jovens e adultos, para educação especial, séries iniciais do ensino fundamental e educação infantil;
- 13.2. 13.3. Fomentar e apoiar a criação de um polo de educação à distância reconhecido pelo MEC, a fim de permitir que cursos de graduação e pós-graduação para formação de professores sejam ofertados no município;
- 13.3. 13.4. Admitir, a partir da vigência deste plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 13.4. 13.5. Contratar profissionais habilitados e qualificados na função a ser exercida, em número suficiente, para atuarem em diversos segmentos, prevendo espaço físico específico, material e mobiliário adequado para o exercício do seu trabalho;
- 13.6. Ampliar os programas de formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e máxima, conforme legislação educacional;
- 13.5. 13.7. Incentivar em parceria com instituições públicas e privadas o desenvolvimento de programas de educação a distância, em instituições idôneas e de qualidade, que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior e a formação continuada dos trabalhadores em educação;
- 13.6. 13.8. Incentivar, nas instituições de Educação Superior, cursos regulares noturnos e cursos modulares de licenciatura plena e pós-graduação, que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino e, aos demais trabalhadores em educação, o acesso a cursos que os qualifiquem na sua área de atuação;
- 13.7. 13.9. Estabelecer Incentivar a criação de um programa de formação aperfeiçoamento em serviço no município, preferencialmente em articulação com instituições de ensino superior, com a cooperação técnica e financeira da união, do governo estadual e do governo municipal para a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais que atuam na Educação

Infantil e Ensino Fundamental, bem como, para a formação do pessoal auxiliar;

- 13.10. Autorizar e incentivar a participação dos professores das escolas municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil, bem como dos demais profissionais que atuam nessas escolas, em congressos, simpósios, encontros, fóruns e outros eventos relacionados à educação, dentro do Programa de Formação Continuada de Educadores;
- 13.8. 13.11. Incentivar, na perspectiva da inclusão social, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, em quaisquer cursos de formação profissional, de nível médio e superior;
- 13.12. Realizar uma pesquisa para identificar as demandas de capacitações dos professores do município, mantendo uma base de dados;
- 13.13. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação de programas de formação, no prazo de um ano, a partir da vigência deste plano;
- 13.9. 13.14. Garantir que todos os professores em exercício na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental possuam cursos de habilitação em nível superior ou, no mínimo, nível médio com atualização e aperfeiçoamento específicos e adequados às características e necessidades de aprendizagem dos alunos;
- 13.10. 13.15. Garantir que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores, contando com parcerias de instituições de ensino superior e oferecendo cursos que abordem projeto político-pedagógico, meio ambiente, valorização da família, consciência sobre o trabalho e a participação política e social;
- 13.16. Assegurar, durante a vigência deste plano, uma programação de capacitação continuada aos profissionais da educação da rede municipal de ensino, através de cursos, seminários, oficinas, grupos de estudo e palestras.
- 13.11. 13.17. Reivindicar, junto ao estado, a realização de cursos de formação continuada em polos regionais, a fim de que seja ofertada uma gama maior de cursos que atendam a todos os professores;
- 13.18. Prover cursos complementares, a distância ou presenciais, para os professores que atuam em áreas diferentes de sua formação básica;
- 13.12 13.19. Oferecer, por meio de parcerias com as instituições educacionais cursos de formação em tecnologias educacionais para os profissionais da educação

da rede municipal de ensino, garantindo a melhor integração do conteúdo de sala de aula com esses recursos.

META 14

Valorizar os profissionais da rede pública municipal de educação, assegurando, possibilitando, no prazo de dois anos, durante a vigência deste plano, a existência ou reestruturação do plano de carreira, tendo como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Artigo 206, da Constituição Federal, a fim de adequar o rendimento dos profissionais a sua escolaridade equivalente e sua posição no plano de carreira, a partir da vigência deste plano.

- 14.1. Possibilitar, Garantir, a partir da promulgação deste plano, criação de grupo de trabalho com a finalidade de rever a atualização do Plano de Cargos e Salário do Magistério Municipal, em acordo com as diretrizes definidas na base nacional comum de valorização dos profissionais da educação, abordando, além de outros aspectos:
 - Plano de saúde:
 - Plano complementar de aposentadoria;
 - Respeito ao piso salarial nacional dentro da carreira;
 - Respeito à tabela de progressão;
 - Serviços de orientação educacional, supervisão e administração escolar realizados por profissionais habilitados na área de atuação;
 - Jornada de trabalho, preferencialmente, em um único estabelecimento escolar;
 - Hora-atividade;
 - Regência de classe.
- 14.2. Admitir, a partir da vigência deste plano, somente professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no artigo 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
- 14.3. Ampliar os programas de formação em serviço, para que assegurem a todos os trabalhadores em educação a possibilidade de adquirir a qualificação mínima e

máxima, conforme legislação educacional;

- 14.4. Incentivar em parceria com instituições públicas e privadas o desenvolvimento de programas de educação a distância, em instituições idôneas e de qualidade, que possam ser utilizados também em cursos semipresenciais modulares, de forma a tornar possível o cumprimento da meta anterior e a formação continuada dos trabalhadores em educação;
- 14.5. Incentivar, nas instituições de Educação Superior, cursos regulares noturnos e cursos modulares de licenciatura plena, que facilitem o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino e, aos demais trabalhadores em educação, o acesso a cursos que os qualifiquem na sua área de atuação;
- 14.6. Incentivar, nas instituições de nível superior, a oferta de cursos de especialização, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a gestão escolar, para a formação de jovens e adultos de portadores de necessidades educacionais especiais, Ensino Fundamental e educação infantil;
- 14.7. Incentivar, na perspectiva da inclusão social, conhecimentos sobre educação das pessoas com necessidades especiais, em quaisquer cursos de formação profissional, de nível médio e superior;
- 14.2. 14.8. Estimular programas de pós-graduação e pesquisas em educação como centros irradiadores da formação profissional em educação, para todos os níveis e modalidades de ensino;
- 14.9. Identificar e mapear, no sistema de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação de programas de formação, no prazo de um ano, a partir da vigência deste plano:
- 14.10. Incentivar a participação em cursos profissionalizantes de nível médio, destinados à formação de pessoal de apoio, para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção de infraestruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e, em médio prazo, para outras áreas que a realidade educacional demonstrar serem necessárias;
- 14.11. Garantir que todos os professores em exercício na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental possuam cursos de habilitação em nível superior ou, no mínimo, nível médio com atualização e aperfeiçoamento, específicos e adequados às características e necessidades de aprendizagem dos alunos;

14.12. Garantir que o sistema municipal de ensino mantenha programas de formação continuada de professores, contando com parcerias de instituições de ensino superior e oferecendo cursos que abordem projeto político-pedagógico, meio ambiente, valorização da família, consciência sobre o trabalho e a participação política e social.

META 15

Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do município, condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, prevendo recursos e apoio técnico da união e do estado para tal fim, no prazo de dois anos após a aprovação deste plano. durante a vigência deste plano.

- 15.1. Elaborar e implementar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional, considerando, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 15.2. Ampliar a participação do município nos programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos inerentes aos assuntos colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 15.3. Consolidar a participação do município no Fórum Permanente de Educação, de forma a envolver gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, bem como buscar suporte técnico para o município com a finalidade de:
- a) coordenar a conferência municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações;
- b) efetuar o acompanhamento da execução do plano municipal de educação;
- c) debater o financiamento da educação e as diretrizes curriculares do sistema municipal;
- d) promover as articulações necessárias entre os correspondentes do Fórum

- Nacional de Educação, do Fórum Estadual de Educação e dos Fóruns de Educação do Município;
- 15.4. Estimular, em todas as unidades educacionais do município, a criação e a efetiva participação dos conselhos escolares;
- 15.5. Desenvolver junto às comunidades escolares projetos de conscientização da importância da participação da família no cotidiano escolar;
- 15.6. Estimular, em todas as unidades educacionais do município, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 15.7. Reelaboração de projetos político-pedagógicos nas escolas e das diretrizes que norteiem o fazer pedagógico da escola e da comunidade escolar conforme sua realidade;
- 15.8 Estimular Garantir a participação da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação;
- 15.9. Garantir, durante a vigência deste plano, a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar, na revisão permanente do projeto político-pedagógico das instituições de ensino da rede municipal, com observância das Diretrizes Curriculares Nacionais e da proposta curricular em vigência para os níveis e modalidades de ensino oferecido pela rede municipal de educação;
- 15.10. Estimular, Garantir em regime de colaboração, programas de formação continuada para gestores da rede municipal de educação;
- 15.11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência;
- 15.12. Apoiar, incrementar e consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e da alimentação escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com

- representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas;
- 15.13. Estimular a gestão democrática da educação, por meio da participação da comunidade escolar e local, no âmbito das instituições da rede municipal de educação, prevendo recursos e apoio técnico da união e do estado;
- 15.14. Consolidar e fortalecer o conselho municipal de educação como órgão autônomo, plural e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras;
- 15.15 Manter efetivo Criar comissões de acompanhamento do Plano de Ações Articuladas (PAR), para monitorar e dar visibilidade às ações planejadas em suas respectivas esferas;
- 15.16. Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação pela sociedade, pelos Conselhos Escolares e Associação de Pais e Professores, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e fiscalização dos recursos públicos destinados aos escolares;
- 15.17. Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação;
- 15.18. Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação;
- 15.19. Garantir aos profissionais da educação a liberdade de expressão e organização sindical;
- 15.20. Criar quadro permanente de pessoal técnico-pedagógico para as escolas e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Desporto de forma a garantir continuidade das ações da rede de ensino.

META 16

Ampliar o investimento público em educação pública, em regime de colaboração entre os entes federados, União, Estado e Município, de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do município no quinto ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio, com a vinculação de novas

fontes de recursos.

- 16.1. Ampliar investimentos em educação mediante esforço conjunto da união, estado e município;
- 16.2. Garantir o cumprimento dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nessa categoria;
- 16.3. Realizar anualmente a adesão aos programas do FNDE que garantem as melhorias estruturais e pedagógicas ao estudante, com vistas a garantir a melhoria da educação no município;
- 16.4. Desenvolver estudos que viabilizem destinar parcela maior da receita tributária para o financiamento do ensino público municipal, mediante esforço conjunto da união, estado e município;
- 16.5. Garantir a autonomia e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação;
- 16.6. Ampliar os processos de incentivo e conscientização para ações mais efetivas do Conselho Municipal de Educação;
- 16.6. 16.7. Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação;
- 16.8. A partir da aprovação deste plano, garantir através de fóruns, conferências, colegiados, audiências públicas entre outras formas, a participação da comunidade na gestão da educação municipal;
- 16.7. 16.9. Cooperar com a união e estado no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 16.8. 16.10. Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do artigo 212, da Constituição Federal;
- 16.9. 16.11. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos das legislações vigentes, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB;
- 16.10. 6.12. Desenvolver, com apoio do setor financeiro da prefeitura, estudos e

acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, nos níveis e modalidades oferecidos pela rede municipal de educação;

- 16.11. 16.13. Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica;
- 16.12. 16.14. Regulamentar os critérios para distribuição, em âmbito municipal, dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino;
- 16.13. 16.15. Envidar esforços junto à união e ao estado para a complementação de recursos financeiros para a rede municipal de educação, garantindo e efetivando a articulação entre as metas deste plano e demais instrumentos orçamentários do município;
- 16.14. 16.16. Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas;
- 16.15. 16.17. Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reconstrução de escolas públicas com infraestrutura adequada às eta modalidades de ensino.